



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº. 1.246/2009 de 03 de Setembro de 2009.**

*“Concede desconto de ISSQN”.*

O povo do município de Congonhal, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), para a firma AKAZAWA - Soluções em Pinturas Industriais e Automotivas, inscrita no CNPJ: 10.188.906/0001-35, a qual esta instalando à Rua Egidio Ribeiro da Costa, 105 no Distrito Industrial desta cidade, pelo prazo de um ano.

Art. 2º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Congonhal, 03 de setembro de 2009.

Rubens Vilela dos Santos Junior  
Prefeito Municipal.